**Grupo de Trabalho:** Sistemas Internacionais e Grupos Vulneráveis

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO E MULHERES REFUGIADAS: UMA ANÁLISE SOBRE A MIGRAÇÃO FORÇADA VENEZUELANA AO BRASIL**

*Ana Luisa Arouck Pérola Leitão¹*

*Luísa Bernardo de Oliveira²*

**RESUMO**

A pesquisa busca validar a relação entre as mulheres refugiadas no Brasil, em especial de origem venezuelana, e as violências que estas sofrem ao longo de sua jornada no país. Trata-se de uma pesquisa baseada em revisão de literatura sobre o tema, através de levantamento bibliográfico, usando-se, assim, artigos, Constituição Federal, documentos e relatórios de ordem internacional sobre refugiados redigidos pelos órgãos responsáveis à questão migratória e aos Direitos Humanos. O método utilizado nesse estudo é o hipotético dedutivo, defendendo-se que o gênero é fator determinante para o agravamento das violências sofridas pelas migrantes forçadas, com falha no tratamento jurídico e estatal para resolver a problemática.

Destarte, salienta-se que essa violência não se apresenta, somente, de maneira física, como, também, psicológica, sexual e simbólica, fruto do machismo e da xenofobia presente no território, ferindo a dignidade e bem-estar da vítima e visando sua distinção ou exclusão social baseada no seu gênero. O Brasil reconhece constitucionalmente, por meio da lei 9474/1997, que refugiado é todo indivíduo que sofre perseguição social ou política em seu país de origem ou grave violação de direitos humanos, como em crises humanitárias e guerras, podendo gozar dos direitos e deveres dos estrangeiros dispostos na Constituição e respaldando o direito desses migrantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em que o refúgio começa a ser reconhecido juridicamente, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, com direito a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho, e assistência do sistema público de saúde, recebendo o apoio necessário a adaptação no território por meio das instituições competentes.

Internacionalmente, acrescenta-se que o Alto Comissariado das Nações Unidas - ACNUR, atuando sob a autoridade da Assembleia Geral, deve proporcionar proteção aos refugiados enquadrados nas condições previstas no Estatuto, auxiliando os países, no acolhimento dos migrantes, a fim de facilitar a repatriação e a integração à comunidade por meio da promoção e apoio de esforços estatais, privados e de organizações intergovernamentais. Salientando-se que seu regulamento deslegitima a perseguição baseada em gênero. A análise e a compreensão do sexo e do gênero no contexto do refúgio tem avançado consideravelmente na jurisprudência, nas práticas dos Estados e nas publicações acadêmicas. Esses avanços ocorreram paralelamente e foram auxiliados pelos avanços no Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como em áreas correlacionas do Direito Internacional, inclusive através da jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia e Ruanda, e do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado, 2018).

Nos últimos anos, o Brasil registrou um expressivo aumento do número de refugiados, aos quais a maioria advém da Venezuela, devido à proximidade geográfica, que vive atualmente uma crise econômica e humanitária agravada durante a pandemia do vírus Covid-19, ao qual, apenas no último ano, representou em torno de 60% do número de pedidos de refúgio, segundo dados do relatório “Refúgio em números – 6ª edição”. Além disso, conforme a Agência das Nações Unidas para refugiados – ACNUR, mulheres e crianças representam cerca de 50% dos refugiados, sendo a figura feminina a maior responsável pelos infantes. O deslocamento forçado impacta às mulheres, em especial as mais pobres, de maneira mais avassaladora, diante das vulnerabilidades associadas ao gênero e as funções sociais historicamente impostas a elas, como a atenção a família, saúde e alimentação dos filhos.

Destaca-se, também, os fatores decorrentes da fisiologia que não recebem a devida atenção do Estado, gerando, por exemplo, a pobreza menstrual ou a falta de acolhimento na gravidez por medo da deportação pós ajuda médica. Além da dificuldade em conseguir auxílio financeiro, o que levou ao aumento da prostituição entre as refugiadas, e consequente, violência sexual. Todos esses fatores associados, evidenciam a história desigual e violenta que mulheres vivem diariamente, fortalecidas no processo de migração forçada pela não garantia dos direitos necessários a uma boa sobrevivência. A perda do lar natal, por si só, já causa danos psicológico a mulher que, ao se refugiar em um país desconhecido que não garante seguridade social, e somado a fatores como precarização do trabalho, ou desemprego, fome, afastamento da família, abrigos mal estruturados e possível violência física gera graves problemas a saúde mental e corporal da migrante.

Pontuando-se, também, que essas enfermidades, apesar do apoio garantido pelo Sistema Único de Saúde, SUS, que não se restringe apenas aos brasileiros, muitas vezes são acompanhadas de serviços precários e profissionais que não compreendem a especificidade da problemática, diante disso, apesar de refugiadas legalizadas possuírem o cartão de acesso ao serviço de saúde, essas não se sentem seguras e acolhidas pelo sistema.

Agrava-se ainda mais a situação com o aumento da ilegalidade, sendo necessário sinalizar sobre a situação das migrantes ilegais, que, por receio da deportação, vivem a margem de seus direitos, muitas vezes nas ruas e sem garantia de acesso médico, alimentar e profissional, causando diversos casos de desnutrição, doenças pela falta de acesso sanitário, além de, no caso de mulheres grávidas, evidenciar a falta de um pré-natal, não garantindo a proteção da mulher e seu filho, o que pode gerar problemas no parto, abortos espontâneos e enfermidades fetais.

É possível exemplificar a vulnerabilidade migratória feminina no Brasil pelo estado de Roraima, que faz divisa com a Venezuela, recebendo grande contingente de migrantes. Observa-se que entre os venezuelanos, há centenas de mulheres grávidas ou com filhos, a maior parte negras ou indígenas, que são, segundo a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU), a parcela mais vulnerável desse contingente. No Brasil tais mulheres permanecem desprotegidas, pois, Roraima não tem apresentado boas estatísticas para as mulheres, uma vez que é o estado com maior taxa de feminicídios no Brasil, no ano desta publicação (DE LIRA et al, 2019).

Por fim, analisa-se que refugiados ainda são vistos de maneira negativa pela sociedade brasileira, tendo-os como um problema de ordem política e econômica, favorecendo a marginalização desses indivíduos pela própria população e, consequente, xenofobia, ratificando o precário ou inexistente acesso a empregabilidade e inclusão social, perpetuando violências, como injúrias, ou até mesmo agressões físicas.

Diante do exposto, a pesquisa mostra a ineficiente ação do Estado em proteger mulheres refugiadas, além de melhor compreender a realidade das venezuelanas presentes no território, autenticando a necessidade de buscar formas de enfrentar a violência de gênero e garantir segurança na realidade de quem tem sua migração forçada. Dessa forma, salienta-se que apesar da garantia de proteção presente tanto a nível nacional, pela Constituição Federal - regulado pela Lei 9.474/1997, quanto internacionalmente, sob a égide da ONU e atuação do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, mulheres venezuelanas migrantes ainda não vivenciam esses direitos, estando expostas a insalubridade. Ressalta-se a importância de se entender a questão da migração a fim de preparar a sociedade para que ela possa participar junto ao Estado na busca de soluções para o enfretamento da violência de gênero que afeta a mulher migrante e refugiada.

Desse modo, ratifica-se o tratamento desigual e excludente dado às mulheres venezuelanas em vulnerabilidade, o qual não garante a proteção de sua identidade cultural, saúde e necessidade de renda. Conclui-se, assim, a fundamental importância de políticas públicas no âmbito jurídico e social que diminuam as violências sofridas, legitimando a participação da mulher venezuelana na sociedade brasileira, caminho alcançado por meio da multidisciplinariedade, desde a disponibilidade de ajuda psicológica e médica para lidar com a problemática já existente, como também com ações efetivas para combatê-las, possibilitando emprego e renda, a fim de tornar a mulher independente e combater a ilegalidade. Além da urgência em diminuir a xenofobia nacional por meio da informação, para completa integração à sociedade brasileira, mostrando que o refugiado não é um perigo à ordem pública ou à segurança nacional, estabelecendo integração e garantia aos seus direitos fundamentais e dignidade humana, ressaltando o sistema democrático brasileiro que garante a universalidade dos direitos e alinhamento ao sistema de proteção internacional a refugiados.

**Palavras-chave:** Violência de gênero; migração forçada; mulheres venezuelanas.

**Referências:**

1. BRASIL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 de novembro de 2021.
2. SCHWINN, Simone Andrea; DA COSTA, Marli Marlene Moraes. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. **Revista Signos**, v. 37, n. 2, 2016.
3. ANDRADE, Cristiane Batista et al. Venezuelanas no Brasil: trabalho e gênero no contexto da Covid-19.
4. DO PRADO, Mauro Machado; DE CASTRO NEVES, Ana Paula; DE ALBUQUERQUE, Nathália Machado Cardoso Dardeau. Xenofobia e violência de gênero: uma análise de manchetes veiculadas no webjornalismo brasileiro sobre mulheres venezuelanas. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 9, n. 1, p. 319-334, 2021.
5. EGRY, Emiko Yoshikawa et al. Estudo qualitativo de reportagens acerca das venezuelanas refugiadas no Brasil. **CIAIQ2019**, v. 2, p. 881-888, 2019.
6. LIMAS, Cristiane Rebello. MULHERES REFUGIADAS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO. **UNIFIEO**, p. 95.
7. DE LIRA, Rosângela Araújo Viana; DE MOURA LAGO, Matheus Bezerra; DE LIRA, Fernanda Isabel Araújo Viana. FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES: A DIGNIDADE DA MULHER VENEZUELANA, MIGRANTE E REFUGIADA, E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 247, p. 322-340, 2019.
8. ÂMBITO JURÍDICO. **A Proteção Internacional dos Refugiados e o Sistema Brasileiro de Concessão de Refúgio**. 1 mai. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/a-protecao-internacional-dos-refugiados-e-o-sistema-brasileiro-de-concessao-de-refugio/>.> Acesso em: 15 nov. 2021.
9. ACNUR. **Manual** **de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto do Refugiados – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao**ACNUR. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual\_de\_procedimentos\_e\_crit%C3%A9rios\_para\_a\_determina%C3%A7%C3%A3o\_da\_condi%C3%A7%C3%A3o\_de\_refugiado.pdf > Acesso em: 16 nov. 2021.